

Projeto de Lei nº 324 de 2000

Publique-se inclua-se em
pauta por C.M.C.C. sessões
25 de Maio 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a proibição de construir num raio de 150 metros de distância das estações e subestações de energia elétrica, bem como dos cabos transmissores de energia elétrica entre as estações e subestações

FLS. N.º 1
RGL. 3536
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º: Fica proibida a construção de qualquer espécie de edificação habitável em todo o território do Estado de São Paulo, a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância das redes elétricas de alta tensão.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput deste artigo, é considerada rede elétrica de alta tensão tanto a estação quanto a subestação de energia elétrica, além dos cabos transmissores dessa energia entre as estações e subestações.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3536 de 25/5/00
Autuado com 1 folhas
Ass. P

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pelo que dispõe o artigo 24, XII da Carta de 1988 é da competência concorrente das pessoas políticas constitucionalmente estabelecidas legislar sobre defesa da saúde.

Segundo dados fornecidos pela ABRAD (Associação Brasileira de Radiestesia e Radiônica), há estudos científicos divulgados pela OMS (Organização Mundial da Saúde) que comprovam os inúmeros malefícios que a exposição às ondas elétricas e eletromagnéticas emitidas pelas redes elétricas de alta tensão causa à saúde humana. Esses males vão desde o stress físico e mental até a provável contribuição para a formação, a longo prazo, de algumas espécies de câncer.

Nesse relatório científico, a margem mínima de segurança indicada para qualquer espécie de construção civil e comercial, é de 150 (cento e cinquenta) metros de distância de qualquer estação ou subestação de energia elétrica, bem como dos cabos de transmissão entre elas.

Essa limitação já existe nos Estados Unidos e em diversos países da Europa.

Dada a relevância da matéria objeto desta propositura, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26.05.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSO 25/5/00
Conferência

ENTREQUE...
26 MAI 16 14 065982

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 78ª a 82ª Sessões Ordinárias (de 29/05 a 02/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/06/00.

lla